

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Inclua-se o seguinte art. na Medida Provisória Nº 998, de 2020, onde couber:

“Art. Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização - PND a participação acionária detida pela União na Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP”.

Parágrafo único. A alienação de ações das empresas subsidiárias das Empresas Nucleares Brasileiras S.A. (NUCLEBRÁS) que impliquem perda de controle, dependerá de prévia autorização legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 37, XX da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 998/2020 estabelece que serão transferidas para a União, em sua totalidade, as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN representativas do capital social da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep. Dessa forma, ficará alterada a natureza jurídica dessa empresa, que passará de economia mista de capital fechado para empresa pública. Além disso, a MP também estabelece que haverá o resgate, pelas referidas empresas, da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, com base no valor constante do balanço de 2019.

Esse dispositivo claramente favorece uma futura privatização dessa empresa estratégica, na medida em que o governo federal pode utilizar a opção de venda de empresas públicas mediante uma eventual emissão de ações, sem a contrapartida da participação da União. Tal modelagem, já utilizada em outros processos de privatização de estatais, pode eventualmente ser utilizado também no caso da Nuclep, ainda mais como forma de evitar futuras judicializações, uma vez que a empresa pública é responsável pelo fornecimento de equipamentos para a produção de energia nuclear, protegida pela Constituição.

Efetivamente, a Nuclep foi fundada em 1975 para atender ao Programa Nuclear Brasileiro, e tem como objetivo principal projetar, desenvolver, fabricar e comercializar equipamentos pesados para os setores nuclear, de Defesa, de produção de óleo e gás natural, de energia, entre outros. Trata-se de uma empresa estratégica pela tecnologia que domina e as características únicas de suas instalações e equipamentos, representando um elemento expoente da indústria de base brasileira e contribuindo para o desenvolvimento tecnológico do país.

Portanto, entendemos que uma eventual privatização dessa empresa de alta tecnologia representará prejuízo inestimável para a indústria nacional, razão pela qual apresentamos a presente emenda, no sentido de preservar a Nuclep da futura venda para iniciativa privada, sob qualquer formato. Por fim, estabelecemos que qualquer processo de privatização dessa subsidiária deve passar necessariamente pelo crivo do Congresso Nacional.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY - PTDF**



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Erika Kokay)

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD203828348300, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.